



PROCESSO Nº 1211/09

PROTOCOLO Nº 7.514.572-1

PARECER CEE/CES Nº 59/10

APROVADO EM 09/02/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -  
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Farmácia.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1211/09-CES/GAB/SETI, fl. 47, de 20/10/09, com inclusa Informação nº 73/09-CES/SETI, fl. 46, de 20/10/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que por meio do Ofício 874/09-GRE, fl. 03, de 24/09/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Farmácia, ofertado no *Campus* de Cascavel, dessa Universidade.

### **Dados Gerais do Curso**

**Curso:** Graduação em Farmácia.

**Carga Horária:** 5.713 horas.

**Turno:** integral.

**Regime:** anual.

**Vagas:** 40.

**Prazo para Integralização:** mínimo 5 e máximo 8 anos.

### **2. Mérito**

Às fls. 35 e 36, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Farmácia, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1211/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Farmácia, encontra-se às fls. 37 a 43 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Farmácia, ofertado na UNIOESTE, obteve no ano de 2007, Conceito Preliminar de Curso – CPC 5, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 05.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 5, obtido no ano de 2007, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Farmácia, com carga horária de 5.713 horas, funcionamento em período integral, 40 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 05 e máximo 08 anos, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, do município de Cascavel.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1211/09

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES